CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 446/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04.916-000, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANTOMARI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.272.634/0001-54, com sede na Rua Jose Eduardo Nunes, 129, Sala 1, Cep: 05.625-110, Vila Sônia, São Paulo, SP, representada, neste ato, por seu sócio administrador, o **Sr. Rivaldo de Aguiar Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade nº 19.538.095-02, SSP/SP, inscrito no CPF nº 116.013.278-03, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Perdão, 113, Ferreira, São Paulo, SP, CEP 05.524-030, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **execução dos serviços de limpeza e jardinagem, contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos, disponibilidade de mão-de-obra qualificada**, em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga em São Paulo/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, podendo ser alterados de acordo com a taxa de ocupação do Hospital Municipal Guarapiranga ou conforme a solicitação do INTS.

Parágrafo Primeiro – O local de execução do serviço será a Unidade Hospitalar denominada Hospital Municipal Guarapiranga, situada a Estrada da Riviera 4782 – Jardim Figueira Grande – São Paulo – SP CEP 04916-000, constituída em uma área de 20.400 m² conforme dados cadastrais do imóvel nº 164.126.001-8.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos serviços listados no presente Contrato devem seguir as seguintes referências normativas:

a) Portaria n°15, de 23 de agosto de 1988 ANVISA;
b) Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília, 1994;
c) Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007; Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007;
d) Manual Técnico de Limpeza e Desinfecção de Superfícies Hospitalares e Manejo de Resíduos. IBAM/COMLURB, 2010;
e) Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – 2010;
f) RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;
g) Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho,

NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde, Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Para os serviços de limpeza a CONTRATADA deverá fornecer:

a) Mão-de-obra qualificada;
b) Produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, detergente neutro, desodorizador de ambiente, limpa vidro, baldes, desinfetantes, cloro, álcool, lustra móveis, cera líquida, sabão em pó, sapólio cremoso;
c) Luvas, toucas, pá de lixo, limpa pedra, fibras;
d) Equipamentos, carrinho multiuso, rodo twister, vassoura, pano, flanela;
e) Papel higiênico, papel toalha, papel descartável para assento sanitário, descarte para absorvente, removedor de cera, sabonete líquido, sacos de lixo, dispenser;
f) Lavadora industrial e insumos para lavadora industrial;
g) Escada de alumínio, extensões elétricas, hidrojateadora de alta pressão;
h) Kit limpa vidro, kit mop água com balde, espremedor, LT completo, placa de sinalizadora, kit mop pó completo;
i) Mangueira de jardim, aparador de grama, tela de proteção, rastelo e todos os utensílios e insumos necessários para jardinagem em quantidade suficiente para atender as necessidades da Unidade;
j) Balança para pesagem de resíduos sólidos conforme necessidade da unidade.

Parágrafo Quarto – Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção.

Parágrafo Quinto – Deverá habilitar os profissionais de limpeza para:

a) O uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;
b) Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
c) Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

d) Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
e) Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área;
f) Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;
g) Realizar a coleta do lixo quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
h) Disponibilizar uma enfermeira responsável pela supervisão técnica dos serviços;
i) Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes etc.) nas salas de utilidades indicadas pela Unidade CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados; este procedimento é de responsabilidade da CONTRATADA;
j) Realizar a limpeza de toda a fachada, vidro, toldo, impermeabilização de pisos;

Parágrafo Sexto – Compreende os seguintes tipos de limpeza:

a) Limpeza concorrente ou diária: é o processo de limpeza diária, com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene;
b) Limpeza terminal: é o processo de limpeza e/ou desinfecção de toda a área, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as Unidades com material de higiene e será realizada sempre que se fizer necessária;

Parágrafo Sétimo – Compreende os seguintes métodos e equipamentos de limpeza de superfícies:

a) Limpeza Úmida: Consiste na utilização de água, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico;
b) Limpeza com Jatos de Vapor de Água: Trata-se de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água, saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza

Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pela CONTRATANTE, das vantagens e desvantagens;

c) Limpeza Molhada: Consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal;

d) Limpeza Seca: Consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água. A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas;

Parágrafo Oitavo – Compreende as seguintes técnicas de desinfecção:

a) A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina microrganismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos, respeitando o tempo recomendo;

b) A desinfecção consiste em: com luvas apropriadas, retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente; descartar o papel em sacos plástico de lixo infectante; proceder à limpeza da superfície com produto adequado para desinfecção;

Parágrafo Nono – A CONTRATADA utilizará os seguintes produtos:

a) Germicidas: são agentes químicos que inibem ou destroem os microrganismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos;

b) Na seleção dos germicidas há necessidade de considerar: a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos), sendo todos os produtos de linha profissional hospitalar;

c) Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;

d) Detergentes de baixo nível (sanificantes) são aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade;

e) Detergentes são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;

f) Hipoclorito de Sódio - atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Atua na desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármores, devido à sua ação corrosiva;

g) Cloro orgânico - o dicloroisocianureto de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó e pode ser associado à tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%;

h) Álcoois - O mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contraindicado, pois podem danificá-los;

i) Todos os produtos químicos deverão de linha profissional hospitalar.

Parágrafo Décimo – Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar os seguintes equipamentos de proteção:

a) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável, máscara e gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros;

b) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. Sendo composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os serviços correspondentes à jardinagem deverão ser executados, conforme a discriminação seguinte:

a) **Diariamente:**

i. Pulverizar as plantas, gramados e vasos ornamentais com equipamentos adequados para cada tipo;

ii. Retirar erva daninha;

iii. Realizar podas de conformação e limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados e podas do gramado com bordaduras;

iv. Retirar entulhos, restos de materiais e outros;

v. Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações da Unidade, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins; f) Refilar meio-fio, corolas das árvores e caixas de refletores, se houver.

b) **Mensalmente:**

i. Capinar, roçar e cortar grama;

ii. Realizar arejamento do solo;

iii. Adubar, com adubo orgânico os jardins e as plantas internas.

c) **Trimestralmente:**

i. Podar árvores.

d) **Sempre que necessário:**

i. Combater pragas, fungos, cupins e insetos em geral, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, dentro das normas técnicas e com registro válido junto ao órgão responsável;

ii. Adubar a cobertura do gramado, com terra vegetal ou adubo orgânico, anualmente ou em periodicidade menor;

iii. Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária à substituição daquelas já existentes;

iv. Complementar adubação;

v. Retirar plantas por solicitação do CONTRATANTE;

vi. Substituir, recuperar vasos ornamentais danificados;

vii. Executar serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins e vasos ornamentais;

viii. Substituir, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins;

ix. Realizar a manutenção e conservação dos vasos ornamentais dos ambientes distribuídos nas áreas internas, tais como fornecimento de suportes e ou pratos para os vasos dentre outros;

x. Tratar as plantas doentes com herbicidas ou fungicidas, caso necessário;

xi. Podar e/ou replantar plantas, quando necessário ou solicitado;

xii. Remanejar vasos, quando necessário ou solicitado;

xiii. Realizar a manutenção e conservação das jardineiras localizadas nas áreas internas dos edifícios, providenciando o replantio com fornecimento de plantas e/ou substituição das plantas ornamentais, quando for o caso;

xiv. Replantar com grama e outras plantas quando houver corte ou abertura de valas nos gramados, jardins, bem como nos vãos e floreiras, ou nos locais indicados pela fiscalização do Contrato;

xv. Efetuar a limpeza de terreno, tais como capinação e retirada de entulho, dentre outros;

xvi. Quando houver necessidade de reposição ou plantio de novas mudas, as despesas decorrentes da aquisição dessas mudas de plantas (gramas, folhagens, flores e plantas diversas de modo geral) devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

xvii. Sendo indispensável para fins de ressarcimento, a emissão da(s) nota(s) fiscal (ais) referente(s) à(s) muda(s), bem como a demonstração, por meio de cotações de mercado, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado.

Parágrafo Décimo Segundo – A prestação de serviços objeto deste Contrato ocorrerá nos estabelecimentos apresentados no quadro 01, de acordo com a distribuição das categorias, em quantidades e horário apresentado:

QUADRO 01				
QUALIFICAÇÃO DO COLABORADOR	**QUANTITATIVO DE POSTOS ESTIMADOS**	**QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS ESTIMADOS**	**TIPO DE POSTO**	**ATENDIMENTO DO POSTO**
SUPERVISOR	1	1	5 X 2 44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS ÚTEIS DA SEMANA
ENCARREGADO DIURNO	1	2	12 HORAS DE TRABALHO DIURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS
ENCARREGADO NOTURNO	1	2	12 HORAS DE TRABALHO NOTURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS
JARDINEIRO	3	3	5 X 2 44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS ÚTEIS DA SEMANA
AUXILIAR DE LIMPEZA DIURNO	19	38	12 HORAS DE TRABALHO DIURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS
AUXILIAR DE LIMPEZA NOTURNO	13	26	12 HORAS DE TRABALHO NOTURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos materiais a serem utilizados para perfeita execução do serviço de acordo a norma vigente quanto à higienização hospitalar, considerar a previsão de uso de insumos de todas as naturezas que venham a ser utilizados na Unidade apresentar o referido valor conforme Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica previsto de acordo a RDC 07/2010 os colaboradores de higiene da UTI serão exclusivos evitando contaminação cruzada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 629.405,56 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mediante a emissão de nota fiscal, em estrita observância ao Termo de Referência, conforme Proposta da **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO 01						
Qualificação do colaborador	**Quantitativo de postos estimados**	**Quantitativo de profissionais estimados**	**Tipo de posto**	**Atendimento do posto**	**Valor Unitário**	**Valor Global do Posto**
SUPERVISOR	1	1	5 X 2 44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS ÚTEIS DA SEMANA	R$ 9.284,46	R$ 9.284,46
ENCARREGADO DIURNO	1	2	12 HORAS DE TRABALHO DIURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS	R$ 7.864,80	R$ 15.729,60

ENCARREGADO NOTURNO	1	2	12 HORAS DE TRABALHO NOTURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS	R$ 9.325,43	R$ 18.650,86
JARDINEIRO	3	3	5 X 2 44 HORAS SEMANAIS	5 DIAS ÚTEIS DA SEMANA	R$ 7.068,20	R$ 21.204,61
AUXILIAR DE LIMPEZA DIURNO	19	38	12 HORAS DE TRABALHO DIURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS	R$ 6.519,67	R$ 247.747,44
AUXILIAR DE LIMPEZA NOTURNO	13	26	12 HORAS DE TRABALHO NOTURNO	7 DIAS DA SEMANA INCLUINDO FERIADOS	R$ 7.601,22	R$ 197.631,72
MATERIAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E UTENSÍLIOS						R$ 101.245,04
EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM						R$ 17.911,83
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						**R$ 629.405,56**

Materiais:

DESCRITIVO	
Alicate bico de papagaio	Roçadeira
Adesivo infectante 15x20	Rodo
Armário 16 portas	Soprador
Aspirador de pó (completo)	Suporte interfolha
Banco de plástico preto	Suporte organizador de vassoura p/ 8 vassouras
Cabide metálico	Vangão Tramontina
Cabide metálico 5 ganchos	Vassouras
Cadeado	Balança Eletrônica Líder modelo B-650
Carrinho de mão	Wap água

Carrinho Multifuncional	Álcool em gel 70° (galão)
Serrote	Avental Azul Impermeável (pct)
Serrote com extensor	Avental Branco Descartável (pct)
Coletor 240L Branca com pedal	Borrifador de plástico (un)
Conterners Químico	Copo descartável (cx)
Diluidor	Desengraxante (galão)
Dispenser de Alcool em Gel/Saboneteira	Desinfetante (galão)
Enceradeira Verde Deltec 400	Disco Preto 350mm (un)
Enxada Tramontina	Fibra Branca (un)
Enxadinha	Fibra Dupla Face (un)
Escova Sanitária	Fibra Verde (un)
Face Shield	Flanela (un)
Geladeira	Hipoclorito (galão)
Lav. Automática de Piso (Lava e Seca) Mini – bateria	Lacres Sacos de Lixo (pct)
Lav. Automática de Piso (Lava e Seca) Wap – bateria	Luva látex amarela M (un)
Lixeira 100L branca com pedal	Luva látex amarela P (un)
Lixeira 120L	Luva látex cano longo (un)
Lixeira 15L branca com pedal	Luva látex verde M (un)
Lixeira 240L	Máscara PFF2 (un)
Lixeira 25L branca com pedal	Pano De Chão Alvejado (un)
25L branca com pedal	Pano De Chão Xadrez (un)
Lixeira 30L	Papel Higiênico (rolo)
Lixeira 50L branca com pedal	Papel Interfolhado (pct)
Mangueira 30m	Peroxy 4D (galão)
Máquina de lavar Consul 9kg	Peroxy 4D (wipes)
Mesa encarregado cinza	Removedor (galão)
microondas Brastemp	Sabonete Líquido (galão)
Mop	Saco de lixo comum 100L (pct)
Pá coletora	Saco de lixo comum 60L (pct)
Papeleira Higiênico	Saco de lixo comum 20L (pct)
Placa de aviso manutenção	Saco de Lixo infectante 200L (pct)
Placa de aviso piso molhado	Saco de lixo infectante 300L (pct)
Ponto Eletrônico	Saco de lixo infectante 50L (pct)

Prateleira DML	Toucas descartáveis (pct)
Prateleira (armazenagem de estoque)	Vassoura (un)
Quadro de aviso	
Rastelo Tramontina	

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a descriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 001/2020, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Nono - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na de Contrato, obriga-se a:

a) A CONTRATADA, se responsabiliza pela disponibilização de mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades

suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene, noções de infecção, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2012);

d) A capacitação técnica e preventiva deve ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data; carga horária; conteúdo programático; nome e formação ou capacitação do instrutor; nome e assinatura dos trabalhadores capacitados;

e) Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, aos gerentes dos estabelecimentos nomeados pelo Contratante e tomar as providências pertinentes;

g) Manter sediado junto ao Contratante durante os turnos de trabalho, indivíduos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

h) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

i) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os

equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32;

j) Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

l) Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

m) Manter a disciplina entre os seus funcionários;

n) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

o) Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

p) Aceitar o desconto mensal (glosa), caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

r) Fornecer obrigatoriamente benefícios previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria;

s) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

t) Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

u) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

v) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

w) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INTS;

x) Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;

y) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

z) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;

aa) Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;

bb) É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

cc) Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço;

dd) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

ee) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;

ff) Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços;

gg) A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no edital de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pelo CONTRATANTE, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA a contraditória e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a CONTRATADA, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA;

hh) Fornecer os materiais de consumo, insumos e equipamentos ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

ii) Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

jj) Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

kk) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

ll) O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

mm) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

nn) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

oo) Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das Unidades;

pp) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

qq) Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

rr) Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

ss) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

tt) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

uu) O INTS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

vv) Cumprir os prazos de execução dos serviços;

ww) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

xx) A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes;

yy) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação do CONTRATANTE na contratação de novo profissional;

zz) Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato;

aaa) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;

bbb) Prover condições para a realização de todas as atividades contratadas, providenciando ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários, bem como licença juntos aos órgãos para exercício à execução dos serviços.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Gerenciar a execução do Contrato;

b) Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas

respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que

atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE,** que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação

vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 02 de agosto de 2022.

José Jorge Urpia
Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

ANTOMARI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

Simone Araújo
CPF:031.009.576-12
Diretora Geral/INTS
Hospital Municipal Guarapiranga

NOME	**NOME**
CPF	**CPF**